

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO\* Nº 518-PGJ-CPJ, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**  
**(PROCOLO Nº. 103.958/07-MPESP)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Vide [Texto Compilado](#)

**Estabelece regras para o comparecimento de membros do Ministério Público ao plantão judiciário em segundo grau e altera o [Ato Normativo nº. 40-PGJ](#)**

O **Procurador-Geral de Justiça** e o **Colégio de Procuradores de Justiça**, por meio de seu Órgão Especial, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, alínea "c", e 22, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, resolvem:

**Art. 1º.** O plantão judiciário em segundo grau estabelecido pela [Resolução nº. 364](#), de 18 de julho de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, será acompanhado, a cada dia, por dois membros do Ministério Público, um da área cível e um da área criminal, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º.** A designação atenderá a escala geral, que obedecerá, em cada área, ao critério de antiguidade, e será elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça em reunião especialmente convocada para este fim.

**§ 2º.** Participarão da escala todos os Procuradores de Justiça, sem exceção, e os Promotores de Justiça designados para officiar nas Procuradorias de Justiça com prejuízo de suas atribuições normais.

**§ 3º.** Se considerar que não poderá comparecer ao plantão para o qual estiver designado, o membro do Ministério Público, informando o motivo da impossibilidade, deverá requerer sua dispensa ao Procurador-Geral de Justiça, que, depois de consultar o Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça interessada, decidirá, providenciando, se o caso, a designação de novo plantonista.

**§ 4º.** Uma vez elaborada, a escala não poderá sofrer alterações, salvo por decisão do

Procurador-Geral de Justiça em atenção a pedido conjunto dos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça interessadas.

§ 5º. Sem prejuízo da estrutura material fornecida pelo Tribunal de Justiça, a Chefia de Gabinete e a Diretoria-Geral providenciarão o suporte administrativo necessário ao exercício adequado das atribuições dos plantonistas.

**Art. 2º.** O [Ato Normativo nº. 40-PGJ](#), de 30 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – "Art. 2º. ....

.....

XIV – o plantão judiciário em segundo grau efetuado pelas Procuradorias de Justiça, na proporção de 1 (uma) diária a cada plantão. (AC)"

II – "Art. 6º-A. Os serviços de natureza especial de que tratam os incisos IV e XIV do artigo 2º poderão ser anotados para compensação, mediante requerimento do interessado. (AC)"

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da [Resolução nº 364](#), de 18 de julho de 2007, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

*Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.80, de 21 de setembro de 2007.*